



FUNDAÇÃO BANRISUL
DE SEGURIDADE SOCIAL

ESTATUTO

APROVAÇÃO

Diário Oficial da União

Publicado em: 18/02/2022 | Nº 35 | Seção 1 | Página: 90

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 148, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000509/2021-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação Banrisul de Seguridade Social, CNPJ nº 92.811.959/0001-25, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	3
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO	3
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	4
CAPÍTULO IV - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA FUNDAÇÃO	5
CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO	6
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	7
Seção I - Disposições Gerais	7
Seção II - Do Conselho Deliberativo	9
Seção III - Da Diretoria Executiva	15
Seção IV - Do Conselho Fiscal	22
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELA FUNDAÇÃO BANRISUL	25
Seção I - Da Definição, da Composição e do Mandato	25
Seção II - Da Competência	26
Seção III - Do Funcionamento	26
CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	27
Seção I – Das Disposições Iniciais	27
Seção II - Da Comissão Disciplinar	27
Seção III - Da Instrução do Procedimento Disciplinar	28
Seção IV – Da Competência e das Conclusões da Comissão Disciplinar	29
Seção V - Das Disposições Finais	29
CAPÍTULO IX - DO PESSOAL	30
CAPÍTULO X - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	30
CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	30
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	31

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 1º - A Fundação Banrisul de Seguridade Social, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO, criada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., em data de 29 de janeiro de 1963, quando levava a denominação de Fundação Banrisul dos Funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, regida pelo disposto no art. 202 da Constituição Federal e na legislação e normas aplicáveis, tendo o objetivo de instituir planos de benefícios de natureza previdenciária aos seus participantes e respectivos beneficiários, mediante contribuições específicas, estabelecidas nos Regulamentos dos respectivos Planos.

Parágrafo Primeiro - Os patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO são autônomos, segregados entre si, livres e desvinculados de qualquer outro órgão ou pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo - As obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus participantes e assistidos.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelos Regulamentos de seus Planos de Benefícios, instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos estatutários competentes.

Parágrafo Único - Os atos normativos da FUNDAÇÃO que regulamentem matérias estatutárias deverão ser previamente aprovados por seu Conselho Deliberativo.

Art. 3º - A natureza da FUNDAÇÃO não poderá ser alterada, nem suprimido seu objetivo primordial.

Art. 4º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO não poderá solicitar recuperação judicial e não está sujeita à falência, mas, tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Art. 5º - Poderão ser membros da FUNDAÇÃO, mediante vínculo a Plano de Benefícios por ela administrado:

- I - Patrocinadores;
- II - Instituidores;
- III - Destinatários, que abrangem:

- a) Participantes;
- b) Assistidos.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se patrocinadores o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., a própria FUNDAÇÃO, a Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, o Banrisul Cartões S.A., o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, bem como, nas condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para cada caso, as empresas que vierem a firmar Convênio de Adesão, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Considera-se Instituidor a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus associados, mediante a celebração de Convênio de Adesão, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Consideram-se participantes os empregados e administradores de patrocinador e os associados ou membros de Instituidor que se inscreverem nos Planos de Benefícios oferecidos pela FUNDAÇÃO, na forma estabelecida nos respectivos Regulamentos.

Parágrafo Quarto - Consideram-se assistidos o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada concedido por Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo Quinto - Serão considerados beneficiários as pessoas físicas definidas como dependentes do Participante e que sejam inscritas em Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO, observado o disposto no respectivo Regulamento.

Art. 6º - Será também considerado participante aquele cujo vínculo com o respectivo Patrocinador ou Instituidor tenha sido suspenso ou rescindido e opte pela manutenção de sua inscrição no Plano de Benefícios, observado o disposto no respectivo Regulamento.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 7º - Aos participantes e assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:

I – eleger, em votação direta e secreta, seus representantes para os órgãos estatutários da FUNDAÇÃO, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto neste Estatuto;

II - candidatar-se para os órgãos estatutários da FUNDAÇÃO, observado o disposto no Capítulo VI;

III - votar em consultas que lhe sejam submetidas pela FUNDAÇÃO;

IV - requerer, observado o disposto no Capítulo VIII deste Estatuto, a instauração de processo administrativo disciplinar contra membro dos órgãos estatutários, para apuração de

irregularidade, desde que o requerimento seja subscrito por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

V - apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração deste Estatuto, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

VI - apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios do qual participem, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de participantes e assistidos vinculados ao mesmo plano;

VII - acesso às informações de caráter geral e aos documentos da FUNDAÇÃO e do Plano de Benefícios ao qual se vinculem, desde que não tenham natureza estratégica, de caráter sigiloso ou confidencial e não estejam sujeitos a acesso restrito, conforme disposto em normas internas ou em instrumentos contratuais da FUNDAÇÃO, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis;

VIII - ter acesso às informações relativas à sua situação como participante ou assistido de Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO, bem como outras informações de seu interesse específico, objeto de requerimento formal, observado o disposto no inciso VII;

IX - candidatar-se para o Conselho Consultivo à vaga destinada para modalidade do seu Plano de Benefícios, observado o disposto no Capítulo VII do presente Estatuto;

X – eleger, em votação direta e secreta, seus representantes para o Conselho Consultivo dos Planos de Benefícios, como previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os documentos e informações previstos nos incisos VII e VIII do caput serão disponibilizados ou encaminhados, conforme o caso, ao interessado nos prazos e condições previstos na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo – A FUNDAÇÃO, mediante decisão do seu Conselho Deliberativo, poderá oferecer o serviço de ouvidoria aos seus participantes e assistidos, sem prejuízo de todos os canais de comunicação já disponibilizados, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA FUNDAÇÃO

Art. 8º - A FUNDAÇÃO aplicará os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos Planos de Benefícios que administra mediante a observância dos princípios de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade e transparência, visando adequação à natureza de suas obrigações, observado, ainda, o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Art. 9º - A política de investimento para a aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, estruturada em consonância com as respectivas premissas atuariais, será aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto neste Estatuto e na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Único - Os negócios envolvendo bens imóveis pertencentes aos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO só poderão ser realizados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Art. 10 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 11 - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO apresentará ao Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, e as Políticas de Investimento dos respectivos Planos de Benefícios e de Gestão Administrativa.

Parágrafo Único - Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo deliberará sobre o orçamento e as Políticas de Investimento dos respectivos Planos de Benefícios e de Gestão Administrativa.

Art. 12 - Para realização de despesas cuja execução possa exceder a um exercício, as mesmas serão aprovadas, globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes os respectivos saldos remanescentes.

Art. 13 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da FUNDAÇÃO os exijam e existam recursos disponíveis.

Art. 14 - A FUNDAÇÃO deverá levantar balancetes mensais dos seus Planos de Benefícios conforme prazos e condições previstos na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO elaborará, também, demonstrativo de investimentos e outros documentos que sejam determinados pelos órgãos competentes, observados os prazos e condições previstos na legislação e normas aplicáveis.

Art. 15 - Ao término de cada exercício serão elaboradas as Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais que expressem com clareza a situação patrimonial consolidada e por planos de benefícios, bem como a gestão administrativa e as mutações ocorridas no exercício, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - As Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais, acompanhadas dos pareceres e documentos exigidos pelas normas em vigor, serão submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo, que deverá deliberar sobre as mesmas nos prazos previstos na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo - A FUNDAÇÃO divulgará, anualmente, aos participantes e assistidos, as Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais, bem como os pareceres e notas explicativas conforme prazos, condições e meios estabelecidos na legislação e normas aplicáveis.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 16 - São órgãos estatutários da FUNDAÇÃO, observado o disposto nos parágrafos deste artigo:

- I - O Conselho Deliberativo;
- II - O Conselho Fiscal;
- III - A Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O período abrangido pelo exercício do mandato é computado, em relação aos empregados dos patrocinadores, para todos os efeitos de direito, como tempo de serviço efetivo e relevante a eles prestado.

Parágrafo Segundo - São condições essenciais para o exercício de mandato de membro dos órgãos estatutários referidos neste artigo:

- I - ser participante ou assistido de Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO;
- II - manter ou ter mantido contrato de trabalho com os Patrocinadores ou vinculação com os instituidores e com a FUNDAÇÃO por, no mínimo, 10 (dez) anos;
- III - estar em gozo de benefício programável, se assistido de Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO;
- IV - comprovada experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividade numa das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- V - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- VI - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

VII - não ter sofrido, nos últimos 05 (cinco) anos, quaisquer penalidades por infração ao Código de Ética e de Conduta da FUNDAÇÃO;

VIII - em se tratando da Diretoria Executiva, ter formação de nível superior;

IX - atender eventuais outros requisitos que sejam exigidos pela legislação e normas aplicáveis para a habilitação de membros de órgãos estatutários.

Parágrafo Terceiro - A FUNDAÇÃO observará o disposto na legislação e normas aplicáveis quanto à certificação dos membros de seus órgãos estatutários e dos seus empregados.

Parágrafo Quarto - No exercício do mandato, os membros dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO deverão:

I - respeitar e se orientar pelos mais elevados padrões éticos e de governança, agindo com independência, boa-fé, probidade e evitando quaisquer conflitos com os interesses da FUNDAÇÃO;

II - observar o disposto na legislação e normas aplicáveis, neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO e nos demais atos internos;

III – respeitar as decisões e orientações do órgão ao qual sejam vinculados, devendo eventuais divergências ser consignadas em ata das reuniões do colegiado;

IV - observar o disposto no Código de Ética e de Conduta da FUNDAÇÃO, ao qual deverão aderir expressamente quando de sua posse.

Parágrafo Quinto - Os membros dos órgãos estatutários da FUNDAÇÃO não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à FUNDAÇÃO ou seus Planos de Benefícios, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos, exceto por força de lei ou por determinação judicial ou na hipótese de tais informações ou documentos já serem de domínio público.

Parágrafo Sexto - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAÇÃO, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que, por ação ou omissão, causarem à FUNDAÇÃO e seus Planos de Benefícios.

Parágrafo Sétimo - Os Diretores e Conselheiros da FUNDAÇÃO não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo aqueles acessíveis à generalidade dos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Oitavo - São vedadas relações comerciais entre a FUNDAÇÃO e empresas privadas em que atue qualquer Diretor ou Conselheiro da FUNDAÇÃO como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições aos patrocinadores, aos participantes e aos assistidos que, nessa condição, realizem operações com a FUNDAÇÃO.

Parágrafo Nono - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade em Patrocinador ou Instituidor de Plano de Benefícios administrado pela FUNDAÇÃO;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal, mesmo depois do término do seu mandato, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do Sistema Financeiro.

Parágrafo Décimo - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado nos respectivos Livros de Atas de Reuniões, exercendo validamente os respectivos mandatos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Décimo Primeiro - O Conselho Consultivo dos Planos de Benefícios Administrados pela Fundação Banrisul também será considerado como órgão estatutário, sendo a ele aplicado o disposto no Capítulo VII deste Estatuto.

Art. 17 - Dos trabalhos e deliberações de cada um dos órgãos estatutários referidos no artigo 16 deste Estatuto, será lavrada ata registrando os fatos ocorridos, os assuntos tratados, as deliberações tomadas, as eventuais dissidências, protestos, declarações de voto e o que mais necessário for, assinada pelos membros presentes.

Parágrafo Primeiro - Das atas de que trata o parágrafo anterior poderão ser extraídos excertos firmados pelo representante do respectivo órgão, para fins de comprovação de fatos isolados perante terceiros.

Parágrafo Segundo - As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão, em situações excepcionais, ser realizadas por telefone ou videoconferência ou, ainda, por outro meio eletrônico, desde que seja inequivocamente comprovada a manifestação de vontade de cada Conselheiro na deliberação dos assuntos constantes da convocação para a respectiva reunião.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Art. 18 - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:

I - 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, inclusive o Presidente que terá, além do seu, o voto de qualidade;

II - 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo deverão atender ao disposto no parágrafo segundo do art. 16 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A representação dos Patrocinadores e Instituidores no Conselho Deliberativo será calculada proporcionalmente ao número de participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como os montantes patrimoniais aportados aos respectivos Planos de Benefícios.

Parágrafo Terceiro - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por eleição direta, convocada pelo Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data escolhida para o evento, mediante edital que será publicado em jornal de grande circulação no município da sede da FUNDAÇÃO, sem prejuízo da divulgação pelos meios usuais de comunicação por ela utilizados.

Parágrafo Quarto - Os procedimentos para a realização da eleição dos representantes dos participantes e assistidos constarão de Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto neste Estatuto, na legislação e normas aplicáveis, bem como os seguintes parâmetros:

I – competirá à Diretoria Executiva nomear a Comissão Eleitoral, responsável pela coordenação do processo eleitoral;

II – os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão integrar a Comissão Eleitoral;

III – todos os inscritos para participar do processo eleitoral deverão observar os requisitos previstos no parágrafo segundo do art. 16 deste Estatuto;

IV – a Diretoria Executiva deverá acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral e fornecer-lhe os meios necessários;

V - a FUNDAÇÃO garantirá o sigilo e inviolabilidade do voto dos participantes e assistidos em processo eleitoral eletrônico;

VI – na apreciação de eventuais impugnações, será resguardado o direito ao contraditório;

VII – o Conselho Deliberativo analisará eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral, na forma disposta no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Quinto - Não poderão integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, ao mesmo tempo, Participantes e Assistidos que guardem entre si relação conjugal, de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim, até segundo grau.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 04 (quatro) anos, sempre iniciado em 1º de julho e encerrado em 30 de junho dos exercícios correspondentes, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

Parágrafo Sétimo - Os mandatos de 03 (três) membros do Conselho Deliberativo não serão coincidentes com os mandatos dos outros 03 (três) membros, havendo a renovação da metade dos membros do Colegiado a cada dois anos.

Parágrafo Oitavo - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, transitados em julgado, observado, ainda, o disposto no parágrafo sexto do art. 20 deste Estatuto.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na última quinzena de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, observado o quórum mínimo de 4 (quatro) membros e a presença do Presidente ou seu substituto designado.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Conselheiro Presidente indicar, dentre os membros efetivos indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, o seu substituto para os casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário, sem prejuízo da convocação de seu suplente no caso de vacância.

Parágrafo Terceiro - Havendo a vacância mencionada no parágrafo anterior, o suplente assumirá a condição de titular, mas competirá aos Conselheiros representantes de Patrocinadores e Instituidores a indicação do novo Conselheiro Presidente, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Quarto - No caso de impedimento ocasional ou afastamento temporário, os demais membros efetivos do Conselho serão substituídos temporariamente por seus respectivos suplentes que, na hipótese de vacância, assumirão o respectivo cargo em definitivo, completando o mandato dos substituídos.

Parágrafo Quinto - Considera-se afastamento temporário e/ou impedimento ocasional, a ausência justificada do Conselheiro por até 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, bem como o

licenciamento do Conselheiro por motivo de saúde ou nas demais hipóteses permitidas pela legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Sexto - Considera-se vacância a abertura de vaga no Conselho em razão do afastamento do Conselheiro por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, não justificadas, bem como nos casos de óbito, de desligamento dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, nas situações previstas no parágrafo oitavo do art. 19 deste Estatuto e em outras que, nos termos previstos na legislação e normas aplicáveis, sejam impeditivas do exercício do mandato.

Parágrafo Sétimo – Havendo a vacância:

I – do cargo tanto do membro efetivo como do respectivo suplente que tenham sido indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, competirá a estes a indicação de novo membro para completar o mandato do cargo vago;

II – do cargo tanto do membro efetivo como do respectivo suplente que tenham sido eleitos pelos participantes e assistidos, assumirá o cargo um dos suplentes dos demais membros efetivos eleitos pelos participantes e assistidos até o término do mandato.

Parágrafo Oitavo - Os membros suplentes, no exercício da titularidade temporária ou permanente, terão, para fins do disposto neste Estatuto, os mesmos direitos e obrigações dos membros efetivos.

Art. 21 – O exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo poderá ser prorrogado até a data da posse de seus sucessores, sem prejuízo das datas de início e de término do mandato dos sucessores, nos termos previstos no artigo 19, parágrafo sexto, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Não haverá prorrogação do mandato de membro do Conselho Deliberativo em virtude do eventual atraso na data de sua posse.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo as seguintes matérias:

I - política geral de administração da Entidade e de seus Planos de Benefícios;

II - alteração deste Estatuto;

III - instituição, alteração, extinção e transferência de gestão/administração de Planos de Benefícios;

IV – orçamento e plano de gestão administrativa da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios;

V – planos de custeio de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

VI - política de investimento para a aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas,

provisões e fundos de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

VII - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

VIII - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis;

IX - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o disposto neste Estatuto;

X - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XI - acompanhar a gestão da Diretoria Executiva, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis, podendo solicitar documentos e informações;

XII - convocar as eleições para o preenchimento de vagas de representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e para os cargos de Diretor de Previdência e de Diretor Administrativo;

XIII - aprovar o Regulamento Eleitoral e outras normas internas, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º deste Estatuto;

XIV – aprovar as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais, acompanhadas dos documentos exigidos na legislação e normas aplicáveis;

XV - manifestar-se sobre atos e contratos que envolvam quaisquer gravames e especialmente, alienações, constituição de ônus reais e prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XVI - indicar representantes da FUNDAÇÃO para exercerem mandatos em Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, integrar Comissões e participar de Assembleias em Instituições que permitam ou requeiram tal representação;

XVII - autorizar a admissão de Patrocinadores e Instituidores, mediante a aprovação do respectivo Convênio de Adesão;

XVIII - aceitar doações com ou sem encargos, bem como autorizar doações de bens inservíveis;

XIX - aprovar planos e programas, anuais ou plurianuais, normas e critérios gerais e outros negócios julgados necessários ao desenvolvimento da FUNDAÇÃO;

XX - determinar, sempre que julgar conveniente, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas

de contas, sendo-lhe facultado assessorar-se de peritos estranhos à FUNDAÇÃO;

XXI - autorizar negociações que envolvam bens imóveis pertencentes aos planos de benefícios da FUNDAÇÃO por proposta da Diretoria Executiva;

XXII - autorizar à Diretoria Executiva a realização de despesas ou assunção de responsabilidade, por ato ou Contrato, cujos valores excedam a 0,5% do saldo existente nos Fundos Administrativos da FUNDAÇÃO, do último Balancete aprovado;

XXIII - resolver os casos omissos neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, nos Convênios de Adesão e nos demais normativos internos que sejam de sua competência;

XXIV - aprovar o seu Regimento Interno;

XXV - fixar a remuneração e/ou verba de representação e benefícios para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

XXVI - aprovar o regime de alçadas da FUNDAÇÃO, mediante proposta da Diretoria Executiva;

XXVII - criar e extinguir órgãos e comitês internos que lhe estejam diretamente vinculados, observado o disposto neste Estatuto e na legislação e normas aplicáveis;

XXVIII – adotar outras providências que lhe sejam imputadas por este Estatuto ou determinadas pela legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - As definições das matérias previstas nos incisos II e III deste artigo somente serão votadas em reuniões com a presença de, pelo menos, 04 (quatro) membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária com pauta específica, convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, cuja ausência de conselheiro não importará em prejuízo de punição disciplinar no exercício do mandato.

Parágrafo Segundo - As matérias tratadas nos incisos II e III deste artigo, após a aprovação do Conselho Deliberativo, ficarão sujeitas à aprovação dos Patrocinadores, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Art. 23 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - convocar os membros suplentes, observando o disposto neste Estatuto;

III - designar relatores para as matérias sujeitas à apreciação do Conselho Deliberativo;

IV - representar o Conselho Deliberativo em sua relação com terceiros;

V - autenticar documentos e atas do Conselho quando necessário;

VI - usar o voto de qualidade, nos termos deste Estatuto;

VII – desempenhar outras atribuições previstas em Regimento Interno.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Art. 24 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 25 - A Diretoria Executiva terá mandato de 04 (quatro) anos, sempre iniciado em 1º de julho e encerrado em 30 de junho dos exercícios correspondentes, permitida a recondução, e é composta de 04 (quatro) membros, com as seguintes designações especiais:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor Financeiro;

III - Diretor de Previdência;

IV - Diretor Administrativo.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender ao disposto no parágrafo segundo do art. 16 deste Estatuto e serão nomeados pelo Conselho Deliberativo, a quem competirá a orientação e supervisão do processo seletivo destinado à escolha de tais membros, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro, na definição dos membros da Diretoria Executiva, observar-se-á o seguinte critério:

I - para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Financeiro, o Conselho Deliberativo nomeará os indicados pelo Patrocinador Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.; e

II - para os cargos de Diretor de Previdência e Diretor Administrativo, o Conselho Deliberativo nomeará os eleitos pelo critério da maior votação, através de processo de eleição por meio de voto direto dos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos temporários,

pelo Diretor Financeiro, ou por outro Diretor que venha a ser indicado no caso de o Diretor Financeiro também se encontrar temporariamente impedido.

Parágrafo Quarto - As substituições entre os demais membros da Diretoria Executiva, no caso de seus impedimentos temporários, independem de prévia comunicação a terceiros e, para caracterizá-las, basta a simples assinatura do substituto nos atos de competência do substituído, observado o disposto nos artigos 29 a 32 deste Estatuto.

Parágrafo Quinto - No caso de vacância no cargo de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo procederá ao preenchimento da vaga, observados os mesmos critérios previstos no parágrafo segundo deste artigo, para o substituto exercer o cargo até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Sexto - Considera-se vacância a abertura de vaga na Diretoria Executiva:

I – a critério do Conselho Deliberativo, no caso de afastamento do Diretor por prazo superior a 90 (noventa) dias;

II – nas situações previstas no parágrafo oitavo deste artigo;

III – no caso de desligamento do Diretor dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

IV – no caso de renúncia;

V - na hipótese de condenação criminal transitada em julgado;

VI – no caso de óbito; ou

VII – na verificação de situações que, nos termos previstos na legislação e normas aplicáveis, sejam impeditivas do exercício do mandato.

Parágrafo Sétimo - Os membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO deverão apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, ou quando exigido pelos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Oitavo - O Conselho Deliberativo poderá substituir membro da Diretoria Executiva, durante o mandato em curso, mediante decisão fundamentada, tomada pelo voto favorável de pelo menos 4 (quatro) dos seus membros efetivos, na hipótese de manifesta insuficiência de desempenho ou em decorrência de processo administrativo disciplinar transitado em julgado, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Nono - Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo realizará nova nomeação, desde que o prazo para o término do mandato do Diretor substituído seja superior a 180 dias, observados os mesmos critérios previstos no parágrafo segundo deste artigo, de forma

que o membro substituto completará o mandato do substituído.

Parágrafo Décimo – O exercício do cargo de membro da Diretoria Executiva poderá ser prorrogado até a data da posse de seus sucessores, sem prejuízo das datas de início e de término do mandato dos sucessores, nos termos previstos no caput deste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Não haverá prorrogação do mandato de membro da Diretoria Executiva em virtude do eventual atraso na data de sua posse.

Art. 26 - A Diretoria Executiva realizará reuniões ordinárias, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinárias, quando necessário, deliberando validamente sempre que presentes, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente, além do seu, terá o voto de qualidade, que utilizará sempre que necessário, a seu critério.

Art. 27 - São atribuições e deveres da Diretoria Executiva:

I – Exercer a administração ordinária da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios;

II - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, nos regulamentos dos Planos de Benefícios, no regulamento do plano de gestão administrativa e nos demais atos normativos internos, bem como executar as decisões do Conselho Deliberativo;

III - Propor ao Conselho Deliberativo:

- a) diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios;
- b) orçamento e plano de gestão administrativa para a FUNDAÇÃO e seus Planos de Benefícios;
- c) aceitação de doações, aquisição e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- d) planos de custeio de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;
- e) política de investimento para a aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;
- f) instituição, alteração, extinção e transferência de gestão/administração de Planos de Benefícios;
- g) alteração deste Estatuto;

- h) admissão de novos Patrocinadores, Instituidores e respectivos Convênios de Adesão;
 - i) planos, políticas e programas, anuais e plurianuais, normas e critérios gerais e outros negócios julgados necessários ao desenvolvimento da FUNDAÇÃO;
 - j) abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;
 - k) o regime de alçadas da FUNDAÇÃO.
- IV - Apresentar aos órgãos competentes da FUNDAÇÃO e aos de fiscalização, as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais, acompanhadas dos documentos exigidos na legislação e normas aplicáveis, bem como a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- V - Instruir os expedientes que devam ser examinados ou julgados, em grau de instância superior pelo Conselho Deliberativo;
- VI - Executar a administração de pessoal e definir a estrutura administrativa;
- VII - Orientar e instruir os Participantes e Beneficiários sobre os benefícios assegurados pelos respectivos planos;
- VIII - Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens pertencentes aos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO, cujos valores sejam de até 0,5% do saldo existente nos Fundos Administrativos da FUNDAÇÃO, do último Balancete aprovado, observado o que dispõe o inciso XXII do Art. 22 deste Estatuto;
- IX - Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- X - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- XI - Aprovar a criação de órgãos internos de assessoramento que lhe estejam vinculados;
- XII - A Diretoria Executiva escolherá dentre os seus membros os responsáveis pelas aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios e de gestão e demais responsáveis pelas atribuições definidas nas normas aplicáveis da FUNDAÇÃO, designando os responsáveis pela gestão dos respectivos segmentos;
- XIII - Aprovar seu Regimento Interno;
- XIV - Adotar outras providências que lhe sejam imputadas por este Estatuto ou determinadas pela

legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Não há solidariedade entre os membros da Diretoria Executiva, os quais responderão individualmente pela gestão dos seus respectivos segmentos de atuação, de acordo com as competências definidas no presente ESTATUTO SOCIAL e nos demais normativos internos da FUNDAÇÃO, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 108/2001, assim como nos casos em que tenham concorrido para a consumação de dano ou prejuízo à FUNDAÇÃO e/ou aos seus Planos de Benefícios por meio de decisão colegiada da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – A solidariedade mencionada no parágrafo anterior somente não alcança determinado dirigente que tenha manifestado sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata de reunião de Diretoria.

Art. 28 - A Diretoria Executiva não poderá gravar de qualquer ônus e hipotecar bens imóveis pertencentes aos Planos de Benefícios, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Em casos de urgência ou especiais, a Diretoria Executiva devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e ad referendum do mesmo órgão, poderá realizar os atos previstos neste artigo.

Art. 29 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Individualmente:

- a) A coordenação geral dos trabalhos da Diretoria Executiva, o relacionamento com os Patrocinadores e órgãos de administração e fiscalização, a representação da FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele, a gestão e orientação da Assessoria Jurídica, da Secretaria-Geral e dos Controles Internos;
- b) Substituir o Diretor Financeiro nas ausências ou impedimentos ocasionais deste, e nas ausências simultâneas dos demais Diretores, exercendo, em tais hipóteses, validamente os atos de suas respectivas competências e acumulando suas funções;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, exercendo, quando for o caso, além do seu, o voto de qualidade, e propor ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação desse órgão;
- d) Prestar depoimento pessoal, em juízo, em nome da FUNDAÇÃO podendo, para esse fim, delegar competência a outro membro da Diretoria Executiva ou a preposto que tenha pleno conhecimento dos fatos arrolados;
- e) Exercer outras atribuições, não conflitantes com este Estatuto, que lhe forem cometidas pelo

Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;

f) Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

II - Em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva e de acordo com a competência estatutária deste:

a) Constituir mandatários da FUNDAÇÃO, especificando no instrumento respectivo os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;

b) Assinar todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações e/ou direitos para a FUNDAÇÃO, inclusive abrir e movimentar contas bancárias.

Art. 30 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Individualmente:

a) A gestão dos investimentos, avaliação e negociação dos ativos que compõem os recursos garantidores e execução das políticas orientadoras da gestão dos ativos da FUNDAÇÃO, especialmente no que diz respeito aos investimentos, aos riscos e à liquidez;

b) Substituir o Diretor-Presidente nas ausências ou impedimentos ocasionais deste, exercendo, em tais hipóteses, validamente os atos de sua competência e acumulando suas funções;

c) Exercer outras atribuições, não conflitantes com este Estatuto, definidas em regimento interno e outros normativos da FUNDAÇÃO.

II - Em conjunto com o Diretor-Presidente:

a) Assinar todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações e/ou direitos para a FUNDAÇÃO, inclusive abrir e movimentar contas bancárias; e

b) Assinar todos os demais atos da FUNDAÇÃO que representem execução das atribuições da Diretoria Executiva e que tenham correlação com a função de Diretor Financeiro, observado o disposto em regimento interno.

Art. 31- Compete ao Diretor de Previdência:

I - Individualmente:

a) Implementação dos regulamentos dos planos de benefícios e sua manutenção, estudos atuariais, manutenção dos cadastros dos participantes, beneficiários e assistidos, a concessão de pagamento de benefícios, arrecadação de contribuições, comunicação institucional e relacionamento com participantes;

b) Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências ou impedimentos ocasionais, praticando em tais hipóteses, validamente, os atos de competência do substituído e acumulando suas funções;

c) Exercer outras atribuições, não conflitantes com este Estatuto, definidas em regimento interno e outros normativos da FUNDAÇÃO.

II - Em conjunto com o Diretor-Presidente:

a) Assinar todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações e/ou direitos para a FUNDAÇÃO, inclusive abrir e movimentar contas bancárias; e

b) Assinar todos os atos da FUNDAÇÃO que representem execução das atribuições da Diretoria Executiva e que tenham correlação com a função de Diretor de Previdência, observado o disposto em regimento interno.

Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Individualmente:

a) A gestão das áreas de suporte administrativo, gestão de pessoal, gestão de suporte tecnológico, desenvolvimento organizacional, manutenção e conservação do patrimônio imobiliário e coordenação do planejamento estratégico;

b) Substituir o Diretor de Previdência em suas ausências ou impedimentos ocasionais, praticando em tais hipóteses, validamente, os atos de competência do substituído e acumulando suas funções;

c) Exercer outras atribuições, não conflitantes com este Estatuto, definidas em regimento interno e outros normativos da FUNDAÇÃO.

II - Em conjunto com o Diretor-Presidente:

a) Constituir mandatários da FUNDAÇÃO, especificando no instrumento respectivo os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado;

b) Assinar todos os demais atos da FUNDAÇÃO que representem execução das atribuições da

Diretoria Executiva e que tenham correlação com a função de Diretor Administrativo, observado o disposto em regimento interno.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela atividade de controle interno da FUNDAÇÃO.

Art. 34 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:

I - 02 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores e Instituidores;

II - 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho Fiscal será designado pelos membros eleitos, o qual terá além do seu voto, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Não havendo consenso na forma de designação do parágrafo anterior será designado o membro efetivo eleito com maior tempo de mandato.

Parágrafo Terceiro - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal deverão atender ao disposto no parágrafo segundo do art. 16 deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - A representação dos Patrocinadores e Instituidores no Conselho Fiscal será calculada proporcionalmente ao número de participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como os montantes patrimoniais aportados aos respectivos Planos de Benefícios.

Parágrafo Quinto - A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por eleição direta, convocada pelo Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data escolhida para o evento, mediante edital que será publicado em jornal de grande circulação no município da sede da FUNDAÇÃO, sem prejuízo da divulgação pelos meios usuais de comunicação por ela utilizados.

Parágrafo Sexto - Para a realização da eleição dos representantes dos participantes e assistidos ao Conselho Fiscal será observado o disposto no parágrafo quarto do art. 19 deste Estatuto.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, sempre iniciado em 1º de julho e encerrado em 30 de junho dos exercícios correspondentes, com garantia de estabilidade, vedada a recondução.

Parágrafo Oitavo - Os mandatos de 01 (um) membro escolhido pelos Patrocinadores e

Instituidores e 01 (um) membro eleito pelos participantes e assistidos não serão coincidentes com os mandatos dos demais membros do Conselho Fiscal, havendo a renovação da metade dos membros do Colegiado a cada dois anos.

Parágrafo Nono - O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, transitados em julgado, observado o disposto no parágrafo sexto do art. 35 deste Estatuto.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na última quinzena de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos em reunião a que compareçam pelo menos 3 (três) de seus membros efetivos ou respectivos suplentes no exercício da titularidade, sempre com a presença do Presidente ou seu substituto.

Parágrafo Segundo – O Conselheiro Presidente será substituído pelo outro membro efetivo eleito pelos participantes e assistidos quando de seu impedimento ocasional ou afastamento temporário, sem prejuízo da convocação de seu suplente no caso de vacância.

Parágrafo Terceiro - Havendo a vacância mencionada no parágrafo anterior, o suplente assumirá a condição de titular, mas competirá ao outro membro efetivo eleito pelos participantes e assistidos assumir em definitivo a Presidência do Conselho Fiscal, completando o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Quarto - No caso de impedimento ocasional ou afastamento temporário, os demais membros efetivos do Conselho serão substituídos temporariamente por seus respectivos suplentes que, na hipótese de vacância, assumirão o respectivo cargo em definitivo, completando o mandato dos substituídos.

Parágrafo Quinto - Considera-se afastamento temporário e/ou impedimento ocasional a ausência justificada do Conselheiro por até 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, bem como o licenciamento do Conselheiro por motivo de saúde ou nas demais hipóteses permitidas pela legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Sexto - Considera-se vacância a abertura de vaga no Conselho em razão do afastamento do Conselheiro por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, não justificadas, bem como nos casos de óbito, de desligamento dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, nas situações previstas no parágrafo nono do art. 34 deste Estatuto e em outras que, nos termos previstos na legislação e normas aplicáveis, sejam impeditivas do exercício do mandato.

Parágrafo Sétimo – Havendo a vacância:

I – do cargo tanto do membro efetivo como do respectivo suplente que tenham sido indicados

pelos Patrocinadores e Instituidores, competirá a estes a indicação de novo membro para completar o mandato do cargo vago;

II – do cargo tanto do membro efetivo como do respectivo suplente que tenham sido eleitos pelos participantes e assistidos, assumirá o cargo o suplente do outro membro efetivo eleito pelos participantes e assistidos até o término do mandato.

Parágrafo Oitavo - Os membros suplentes, no exercício da titularidade temporária ou permanente, terão, para fins do disposto neste Estatuto, os mesmos direitos e obrigações dos membros efetivos.

Art. 36 - O exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado até a data da posse de seus sucessores, sem prejuízo das datas de início e de término do mandato dos sucessores, nos termos previstos no artigo 34, parágrafo sétimo, deste Estatuto.

Parágrafo Único – Não haverá prorrogação do mandato de membro do Conselho Fiscal em virtude do eventual atraso na data de sua posse.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - análise e avaliação das contas da FUNDAÇÃO, bem como a elaboração dos respectivos pareceres e votos, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis;

II - examinar e deliberar sobre os balancetes dos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO;

III - emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais da FUNDAÇÃO e de seus Planos de Benefícios, bem como sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;

IV - examinar, em qualquer época, os livros e documentos da FUNDAÇÃO;

V - lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

VI - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base as demonstrações contábeis e financeiras, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VII - acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VIII - emitir, na forma e periodicidade determinadas pela legislação e normas aplicáveis, relatórios de controles internos que contenham conclusões e, se for o caso, recomendações sobre exames efetuados, os quais deverão ser levados ao conhecimento do Conselho Deliberativo para providências que eventualmente devam ser adotadas;

IX – aprovar o seu Regimento Interno; e

X - praticar outros atos que sejam imputados por este Estatuto ou determinados pela legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requisitar, tanto ao Conselho Deliberativo quanto à Diretoria Executiva, todos os documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

ADMINISTRADOS PELA FUNDAÇÃO BANRISUL

Seção I - Da Definição, da Composição e do Mandato

Art. 38 - Os Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO contarão com um Conselho Consultivo que será a primeira instância para que participantes e assistidos aprofundem o conhecimento e façam reflexão sobre os regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, com o objetivo de formular propostas e apresentar alternativas para mitigar riscos, reduzir despesas e aumentar receitas administrativas, dentre outros, para aprovação do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados pela Fundação Banrisul.

Art. 39 - O Conselho Consultivo terá um mandato de 04 (quatro) anos, sempre iniciado em 1º de julho e encerrado em 30 de junho dos exercícios correspondentes, sendo integrado por 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I - 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelos Patrocinadores e Instituidores, sendo 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Benefício Definido, 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Contribuição Variável e 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Contribuição Definida;

II - 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, sendo 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Benefício Definido, 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Contribuição Variável e 1 (um) titular e respectivo suplente vinculados aos planos de Contribuição Definida.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser reconduzidos apenas uma vez, consecutiva, ou várias alternadamente.

Art. 40 - São requisitos necessários para integrar o Conselho Consultivo dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO:

I - ser participante ou assistido da FUNDAÇÃO há pelo menos 2 (dois) anos; e

II - contar com, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo Único - Os membros do conselho consultivo deverão, ainda, atender os requisitos previstos no Art. 16, parágrafo segundo, incisos "IV", "V", "VI" e "VII", deste Estatuto.

Seção II - Da Competência

Art. 41 - Compete ao Conselho Consultivo dos planos de benefícios:

I – analisar e debater os regulamentos dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO;

II - acompanhar a legislação e estudos técnicos sobre a Previdência Complementar e em especial sobre a Governança e Controles Internos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC;

III - apresentar propostas e sugestões quanto à gestão dos planos de benefícios da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único - Para proceder às suas análises os conselheiros poderão solicitar a presença de técnicos e gerentes das áreas afins.

Seção III - Do Funcionamento

Art. 42 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do conselho consultivo somente ocorrerão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

Parágrafo Segundo - A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas acarretará a perda do mandato.

Art. 43 - O Conselho Consultivo terá um coordenador, escolhido entre os respectivos conselheiros.

Parágrafo Único - Ao coordenador caberá preparar e coordenar as reuniões do conselho e representá-lo junto a outros órgãos e instâncias da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Seção I – Das Disposições Iniciais

Art. 44 - O Processo Administrativo Disciplinar objetiva a investigação e o esclarecimento de situações envolvendo os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, sejam de ordem funcional, administrativa, legal ou por infração às disposições do respectivo Regimento Interno e ao Código de Ética e de Conduta da FUNDAÇÃO.

Art. 45 - Ao Conselho Deliberativo compete, privativamente, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, bem como deliberar sobre as conclusões da Comissão Disciplinar, que será criada para analisar as condutas questionadas, identificar os autores e propor as penalidades cabíveis.

Parágrafo Único – O membro de órgão estatutário sob investigação terá direito ao contraditório e à ampla defesa durante o Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 46 - A instauração do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser suscitada, mediante expediente devidamente fundamentado que seja proposto:

I – por quaisquer Patrocinadores ou Instituidores, que isoladamente ou em conjunto, representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do conjunto de participantes e assistidos inscritos nos planos a eles vinculados;

II - pelos participantes e assistidos dos Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do conjunto de participantes e assistidos inscritos nos planos;

III - por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 47 - Deliberada a instauração do Processo Administrativo Disciplinar e a conveniência do afastamento ou não do membro de órgão estatutário envolvido, este deverá ser formalmente comunicado, num prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Seção II - Da Comissão Disciplinar

Art. 48 - A Comissão Disciplinar será composta por 5 (cinco) membros indicados nos seguintes termos:

I – 1 (um) pelos Patrocinadores e Instituidores, observada a proporção em relação ao número de inscritos nos planos de benefícios a eles vinculados;

II – 1 (um) pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros;

III – 1 (um) pelo Conselho Fiscal, dentre os seus membros;

IV – 1 (um) pela Diretoria Executiva, dentre os seus membros;

V – 1 (um) participante de Plano de Benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, escolhido de comum acordo pelos demais membros da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao membro integrante do Conselho Fiscal exercer a presidência da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Segundo – A Comissão Disciplinar será dissolvida após o encerramento dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 49 - As reuniões da Comissão Disciplinar serão realizadas em local e horário determinado pelo seu Presidente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Comissão Disciplinar se realizarão com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

Parágrafo Segundo - As decisões da Comissão Disciplinar tomar-se-ão por maioria absoluta de votos.

Seção III - Da Instrução do Procedimento Disciplinar

Art. 50 - Compete à Comissão Disciplinar:

I – realizar a instrução do processo, a partir dos elementos que serviram de base à instauração do Processo Administrativo Disciplinar, bem como de outros que surjam no desenvolvimento de seus trabalhos; e

II – requerer ao Conselho Deliberativo, se assim julgar necessário, antes do início da instrução, o afastamento do membro de órgão estatutário sujeito ao Processo Administrativo Disciplinar, caso tal decisão não tenha sido tomada quando de sua instauração.

Parágrafo Único - O afastamento de que trata o inciso II do caput deste artigo não implica prorrogação de mandato além da data inicialmente prevista para o seu término.

Art. 51 - A Comissão Disciplinar, ainda na instrução do processo:

I - juntará os documentos e provas que motivaram a abertura do Processo Administrativo Disciplinar;

II - ouvirá as testemunhas que julgar necessárias ao esclarecimento dos fatos, colhendo seus depoimentos por escrito;

III - ouvirá o membro de órgão estatutário sujeito ao Processo Administrativo Disciplinar, reduzindo seu depoimento a Termo;

IV - juntará todos os demais documentos e provas que entender necessários, tendo autoridade para requisitá-los a qualquer órgão da FUNDAÇÃO;

V - poderá, após criteriosa análise e entendendo absolutamente indispensável, requerer à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados e colher o depoimento de pessoas estranhas ao quadro funcional da FUNDAÇÃO, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo;

VI - dará vistas do processo ao membro de órgão estatutário sob investigação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa apresentar sua defesa.

Seção IV – Da Competência e das Conclusões da Comissão Disciplinar

Art. 52 - Caberá à Comissão Disciplinar:

I - analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, os processos que lhe forem submetidos pelo Conselho Deliberativo;

II - requisitar de qualquer órgão estatutário as informações, diligências ou documentação necessárias ao desempenho de suas atividades;

III - apreciar as exceções arguidas contra qualquer de seus membros;

IV – encaminhar ao Conselho Deliberativo suas conclusões acerca do Processo Administrativo Disciplinar, incluindo-se as penalidades propostas;

V - comunicar ao membro de órgão estatutário sob investigação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as conclusões da Comissão Disciplinar apresentadas ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A condução dos processos pela Comissão Disciplinar é de caráter absolutamente confidencial, requerendo, portanto, seguras precauções para que não se divulguem notícias que possam comprometer a imagem da FUNDAÇÃO e de seus órgãos estatutários.

Seção V - Das Disposições Finais

Art. 53 – Ao receber as conclusões da Comissão Disciplinar, o Conselho Deliberativo:

I – concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o membro de órgão estatutário investigado possa apresentar suas razões finais; e, após;

II – apreciará as conclusões apresentadas pela Comissão Disciplinar juntamente com as razões finais do requerido, se houver, e decidirá pela aplicação ou não de penalidades ao membro de órgão estatutário investigado, inclusive, se for o caso, a perda do mandato.

Parágrafo Único – A decisão do Conselho Deliberativo pela perda do mandato do membro de órgão estatutário investigado deverá ser tomada pelo voto favorável de pelo menos 4 (quatro) dos seus membros efetivos ou no exercício da titularidade.

Art. 54 - Compete ao Conselho Deliberativo regular os demais procedimentos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, inclusive quanto ao funcionamento da Comissão Disciplinar e aos tipos de penalidades aplicáveis, incluindo-se a perda do mandato.

CAPÍTULO IX DO PESSOAL

Art. 55 - A admissão do pessoal dar-se-á, nas condições da Consolidação das Leis do Trabalho ou legislação superveniente, por ato da Diretoria Executiva, a qual deverá adotar processo seletivo simplificado externo.

Art. 56 - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FUNDAÇÃO poderão ser objeto de regulamento próprio e de acordos/convenções/dissídios coletivos.

CAPÍTULO X DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 57 – A decisão do Conselho Deliberativo quanto à revisão deste Estatuto deverá ser tomada por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, observado o quórum mínimo de 4 (quatro) membros e a presença do Presidente ou seu substituto designado, observado o disposto na legislação e normas aplicáveis.

Parágrafo Único – A alteração deste Estatuto poderá ser proposta pelos Patrocinadores e Instituidores, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou pelos participantes e assistidos, na forma do inciso V do artigo 7º deste Estatuto.

Art. 58 - As alterações deste Estatuto não poderão contrariar o objetivo previsto no art. 1º.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 59 - Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, podendo ser requerido efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências

graves para a FUNDAÇÃO, seus Planos de Benefícios, ou para o recorrente:

I - para o Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO quanto aos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo quanto aos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único - A decisão quanto ao deferimento ou não do efeito suspensivo, quando requerido, deverá ser tomada, em até 10 (dez) dias úteis, pelo Diretor-Presidente ou Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o caso.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 – Os mandatos dos membros dos Conselhos Consultivos iniciados em 04.07.2019 serão excepcionalmente encerrados na data de 30.06.2023, visando a observância do prazo estipulado para término do mandato nos termos previstos no artigo 40, caput, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Tendo em vista a existência de mandatos em curso dos membros dos Conselhos Consultivos – modalidade de benefício definido e modalidade de contribuição variável – quando da aprovação desta revisão estatutária pelo órgão federal de supervisão e fiscalização, o novo Conselho Consultivo de que tratam os atuais artigos 38 a 43 deste Estatuto será, durante o período a que se refere o caput deste artigo, composto excepcionalmente por 8 (oito) membros, passando a ser observada a composição de que trata o artigo 39, caput, somente a partir do mandato que se iniciará em 1º.07.2023.

Art. 61 – Quanto aos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

I - que tenham se iniciado em 04.07.2019: os referidos mandatos serão excepcionalmente encerrados na data de 30.06.2023, visando a observância do prazo estipulado para término do mandato nos termos previstos no artigo 19, parágrafo sexto, e no artigo 34, parágrafo sétimo, deste Estatuto;

II - que tenham se iniciado em 09.01.2018: os referidos mandatos serão mantidos intactos, encerrando-se em 08.01.2022; os mandatos seguintes, isto é, que se iniciarem em 09.01.2022, serão excepcionalmente encerrados na data de 30.06.2025, visando a observância:

a) do prazo estipulado para término do mandato nos termos previstos no artigo 19, parágrafo sexto, e no artigo 34, parágrafo sétimo, deste Estatuto; e

b) do regramento acerca da renovação, a cada dois anos, dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos termos previstos no artigo 19, parágrafo sétimo, e no artigo 34, parágrafo oitavo, deste Estatuto.



Art. 62 - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva iniciados em 19.06.2019 serão excepcionalmente encerrados na data de 30.06.2023, visando a observância do prazo estipulado para término do mandato nos termos previstos no artigo 25, caput, deste Estatuto.

Art. 63 - Este Estatuto, com suas alterações, entrará em vigor na data em que for aprovado pelo órgão federal de supervisão e fiscalização.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião extraordinária, realizada no dia 30/11/2021, consignada na ata nº 591.

Aprovado pela PORTARIA PREVIC Nº 148, de 13/02/2022, publicada no DOU de 18/02/2022 - Nº 35 - Seção 1 - pág. 90.



FUNDAÇÃO BANRISUL
DE SEGURIDADE SOCIAL

Rua Siqueira Campos, 736 | Centro Histórico | Porto Alegre | RS | CEP 90010-000
Tel.: (51) 3210-9700 | Fax.: (51) 3210-9723 | FB-Atende **0800 541 26 14**
www.fbss.org.br | fbss@fbss.org.br

2022

PORTARIA PREVIC Nº 140, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004035/2021-05, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a Fundação Norberto Odebrecht, CNPJ nº 15.116.155/0001-65, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Vexty, CNPJ nº 1994.0040-29, e a VEXTY, CNPJ nº 00.571.135/0001-07, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 141, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006264/2021-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa John Deere Brasil Ltda., CNPJ nº 89.674.782/0001-58, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria John Deere, CNPJ nº 2005.0047-74, e o MultiPensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, CNPJ nº 02.866.728/0001-26, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano, em razão da incorporação da empresa Auteq Telemática Ltda., CNPJ nº 04.552.123/0001-96, também patrocinadora daquele plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 143, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003088/2021-09, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Nadir Figueiredo S.A., CNPJ nº 61.067.161/0001-97, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Nadir Prev, CNPJ nº 1990.0019-47, e a MultiBRA FUNDO DE PENSÃO, CNPJ nº 30.459.788/0001-60, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 144, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006640/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Siemens Infraestrutura e Indústria Ltda., CNPJ nº 34.776.007/0001-11, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida - Plano CD da Previ-Siemens, CNPJ nº 2008.0037-11, e a PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 60.540.440/0001-63, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano, em razão da incorporação da empresa Iriel Indústria e Comércio de Sistemas Elétricos Ltda., CNPJ nº 06.005.455/0001-86, também patrocinadora daquele plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 145, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002990/2020-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa The Lycra Company Indústria e Comércio Têxtil Ltda., CNPJ nº 00.021.096/0004-74, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios BD Invista, CNPJ nº 2005.0010-74, e a MultiBRA FUNDO DE PENSÃO, CNPJ nº 30.459.788/0001-60, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano, em razão da extinção da filial da empresa The Lycra Company Indústria e Comércio Têxtil Ltda, CNPJ nº 00.021.096/0001-74, e inclusão da matriz como patrocinadora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 146, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004390/2021-76, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Greif Embalagens Industriais do Brasil Ltda., CNPJ nº 59.320.820/0001-03, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Greif, CNPJ nº 1983.0003-29, e a MultiBRA FUNDO DE PENSÃO, CNPJ nº 30.459.788/0001-60, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano, em razão da incorporação da empresa Cimplast Embalagens - Importação, Exportação e Comércio Ltda., CNPJ nº 01.014.183/0001-67, também patrocinadora daquele plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 147, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000042/2022-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Eneprev - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil, CNPJ nº 08.710.526/0001-77, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 148, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000509/2021-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação Banrisul de Seguridade Social, CNPJ nº 92.811.959/0001-25, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 161, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003777/2021-13, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios TCSPREV, CNPJ nº 2000.0028-38, administrado pela Fundação Atlântico de Seguridade Social, CNPJ nº 07.110.214/0001-60.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 105, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191707 - Árvores Brasileiras
BUZUM PRODUCOES ARTISTICAS E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 373.581,44
Valor total atual: R\$ 1.370.086,40

PORTARIA Nº 106, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180421 - Acesso BH
Vital Consultoria e Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 17.975.703/0001-38
Cidade: São João del Rei - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

190390 - Centro Cultural Franciscus Johannes Stapelbroek
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ/CPF: 89.105.910/0001-42
Cidade: Não-Me-Toque - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

192471 - Mostra de Teatro
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - FAEUG
CNPJ/CPF: 08.574.460/0001-35
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Prazo de Captação: 01/02/2022 à 31/12/2022

201299 - Os Reis do Riso
PEDRO PAULO MARQUES RANGEL PRODUCOES ARTISTICAS - ME
CNPJ/CPF: 27.853.134/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 05/04/2021 à 31/12/2021

204754 - POCAR Festival de Cultura
BENEDICTO CAMILLO GUIMARAES FILHO 08124212724
CNPJ/CPF: 13.396.024/0001-53
Cidade: Ouro Preto - MG;
Prazo de Captação: 01/02/2022 à 31/08/2022

190544 - TransformAção
REKRIARTE PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 09.084.546/0001-42
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 30/06/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
202782 - NA RODA COM O MAESTRO - UMA HOMENAGEM A HEITOR VILLA LOBOS
D'color Produções Culturais Artísticas e Editora LTDA - EPP

Assinado digitalmente por:
SERGIO LUIZ SCARPATO
CPF: 209.764.960-20
Certificado emitido por AC REDE IDEIA RFB
Data: 17/05/2022 09:25:22 -03:00



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515707021800090

Assinado digitalmente por:
JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI
CPF: 258.332.780-15
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 17/05/2022 09:23:15 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CD29S-79AZS-344BU-7GG24

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JORGE LUIZ FERRI BERZAGUI (CPF 258.332.780-15) em 17/05/2022 09:23
- ✓ SERGIO LUIZ SCARPATO (CPF 209.764.960-20) em 17/05/2022 09:25

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/CD29S-79AZS-344BU-7GG24>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>